

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

ATHENA CAPITAL

1. Objetivo

1.1 A Athena Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Athena Capital”), na qualidade de gestora de fundos de investimento, aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código”), o qual prevê a adoção de uma Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias por parte de seus signatários, com a finalidade de garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que componham as carteiras dos fundos de investimento geridos por tais instituições. Nesse sentido, a Athena Capital, visando o fiel cumprimento das disposições do Código e a melhor transparência na gestão de seus fundos de investimento, estabelece a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política”).

2. Objeto

2.1 A presente Política visa regular a forma como a Athena Capital exercerá ou não seu direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que componham a carteira dos fundos por ela geridos.

Parágrafo Único – Esta Política não será aplicável nos seguintes casos:

- (i) fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Athena Capital não adota a presente Política em relação ao referido fundo;
- (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts BDRs;
- (iv) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

(v) nos casos em que o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;

ou

(vi) a participação total dos fundos de investimento sob gestão da Athena Capital e que estejam sujeitos à presente Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum dos fundos de investimento em referência possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

3. Princípios Gerais e Potenciais Situações de Conflito de Interesses

3.1 O exercício ou não do direito de voto pela Athena Capital, enquanto gestora de fundos de investimento, sempre objetivará a exclusiva satisfação do melhor interesse dos cotistas, e, assim, a Athena Capital empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

3.2 Na hipótese de ocorrência de situações em que reste caracterizado Conflito de Interesses, assim compreendido como a presença de elementos que reduzam a imparcialidade da Athena Capital no âmbito de determinada votação em assembleia geral, a Athena Capital não exercerá seu direito de voto.

4. Política de Voto

4.1 A presente Política será obrigatoriamente aplicada nas seguintes hipóteses:

I) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- ✓ eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- ✓ aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção sendo inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- ✓ aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Athena Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento detentor do ativo; e
- ✓ demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- ✓ alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III) no caso de cotas de fundos de investimento:

- ✓ alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- ✓ mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- ✓ aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- ✓ alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- ✓ fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- ✓ liquidação do Fundo de Investimento; e assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

Parágrafo Único – O fato de que tais matérias estão sujeitas obrigatoriamente à aplicação desta Política significa tão somente que deve haver um posicionamento da Athena Capital a respeito desses temas, na forma prevista nesta Política, especialmente em seu item 5, não constituindo obrigação de exercício do direito de voto por parte da Athena Capital nas situações elencadas.

5. Processo Decisório

5.1 As decisões sobre o posicionamento a ser adotado pela Athena Capital em cada situação específica em que seja aplicável a presente Política serão sempre tomadas conjuntamente por seus profissionais componentes das áreas de gestão, análise de empresas, risco, compliance e jurídico, visando, assim, emitir decisões com o maior grau de informação e qualidade possível.



6. Comunicação das Decisões aos Cotistas

6.1 A Athena Capital manterá o resumo dos votos proferidos nos termos desta Política, acompanhado de suas justificativas, à disposição dos cotistas em sua sede, os quais poderão ser solicitados por meio do seguinte contato:

Athena Capital Gestão de Recursos Ltda.

Avenida das Américas, 3.500, Bloco 4, Sala 126

Rio de Janeiro – CEP 22640-102 – RJ

Tel (21) 3590-1235

Fax (21) 3590-1244

www.athenacap.com.br

Contato: Aquileo Saraiva da Silva

Tel (21) 3590-1240

E-mail: compliance@athenacap.com.br